LEI Nº 1.788, de 25 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ERASMO FERDINANDI & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ERASMO FERDINANDI & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Tangará, nº 84, inscrita no CGC/MF sob nº 82.398.686/0001-85, uma área de terras medindo 2.567,04 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-2/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "B", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,00m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote 35/M-N-2/E, no rumo SW 29º28' NE, medindo 30,56m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,00m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29º28' SW, medindo 30,56 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 750,00 m², em alvenaria a saber:

I- Edificará 250,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 250,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará os restantes 250,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer '

forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 27/10/90
Funcionária

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.788, de 25 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ERASMO FERDINANDI & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ERASMO FERDINANDI & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Tangará nº 84, inscrita no CGC/MF sob nº 82.398.686/0001-85, uma área de terras medindo 2.567,04 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-2/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "B", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,00m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote 35/M-N-2/E, no rumo SW 29º28' NE, medindo 30,56m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,00m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29º28' SW, medindo 30,56 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 750,00 m², em alvenaria a saber:

I- Edificará 250,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 250,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará os restantes 250,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Bd. nº 800

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 27 / 10 / 1990
FUNCIONARIO